



**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SCPAR
PORTO DE IMBITUBA**

Ref.: Contrarrazões aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas Aristocrata Tecnologia, Engenharia e Serviços Especializados e Triângulo Administração e Serviços Ltda. no Pregão Eletrônico nº 051/2024

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.231.688/0001-34, com sede na Rua Jorge Vergílio Soares, s/n, Guaiuba, Imbituba, SC) vem, respeitosamente, à presença dessa r. Comissão apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Aristocrata Tecnologia, Engenharia e Serviços Especializados e Triângulo Administração e Serviços Ltda.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

São as presentes contrarrazões tempestivas e protocoladas dentro do prazo estabelecido no Edital nº 051/2024, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições expressas do instrumento convocatório.

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAIBUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



A Controlerport possui plena legitimidade para apresentar sua defesa, garantindo a preservação dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTROLLERPORT

Sem delongas, é de se dizer que ambos os recursos alegam que a proposta da Controlerport não previu corretamente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, requerendo sua desclassificação.

No entanto, tais alegações não encontram respaldo técnico ou jurídico e são totalmente infundadas, conforme demonstrado a seguir.

1. **Pleno atendimento às exigências do edital** – A proposta da Controlerport está integralmente de acordo com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2024 e do Termo de Referência.

O item 4.1.4.4 do edital estabelece que no preço cotado devem estar incluídos todos os custos e despesas, o que foi rigorosamente cumprido pela empresa recorrida.

2. **Comprovação da Exequibilidade da Proposta** – A planilha de formação de preços apresentada pela Controlerport (documento anexo à proposta) contempla todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

Os valores são compatíveis com os parâmetros de mercado e estão em estrita conformidade com as normativas vigentes, incluindo os pisos

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAÍUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



salariais determinados pela **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.**

3. **Execução dos Serviços por Sócios e Enquadramento Legal** – A execução dos serviços pelos sócios da Controlerport não configura qualquer violação legal ou contratual.

O ordenamento jurídico não impõe restrições quanto à atuação dos sócios na operação da empresa. O Código Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não vedam essa prática, desde que as obrigações tributárias e previdenciárias sejam devidamente cumpridas, o que ocorre no presente caso.

4. **Ausência de Previsão de Custos Obrigatórios** – O recurso da Aristocrata sustenta que a ausência de provisão de encargos sociais na planilha da Controlerport viola os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
5. No entanto, a proposta apresentada prevê corretamente os encargos aplicáveis aos sócios, respeitando a legislação trabalhista e previdenciária, sem qualquer irregularidade.

III – DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE OU IRREGULARIDADE

Ainda, assevera o recurso interposto pela empresa Triângulo que a Controlerport estaria operando de forma análoga a uma cooperativa de trabalho, o que configuraria fraude à legislação trabalhista.

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAÍUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



No entanto, tal alegação carece de fundamento fático e jurídico, veja-se:

1. **A Controlerport é uma sociedade empresária limitada e não uma cooperativa** – A empresa é regularmente constituída como **sociedade limitada**, possuindo registro na Junta Comercial e no CNPJ.

Diferentemente das cooperativas, **a Controlerport não opera sob os princípios do cooperativismo**, mas sim sob a lógica empresarial típica das sociedades limitadas, atendendo aos ditames do Código Civil e da legislação trabalhista.

2. **Inexistência de Subordinação Direta ao Porto de Imbituba** – Não há qualquer relação de subordinação direta entre os sócios da Controlerport e o Porto de Imbituba, tampouco desvirtuamento da relação contratual.

O serviço é prestado conforme o contrato administrativo e em observância às regras do edital, inexistindo qualquer violação aos princípios da moralidade e da legalidade.

3. **Precedentes Jurídicos Aplicáveis** – Os precedentes citados pela empresa Triângulo referem-se a casos específicos de **falsas cooperativas**.

No caso da Controlerport, a empresa está regularmente constituída e cumpre todas as suas obrigações fiscais e previdenciárias, não havendo qualquer fraude na contratação, tudo devidamente demonstrado na documentação jurídica da empresa já apresentada.

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAÍUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO DA CONTROLLERPORT

Ainda, a **empresa Triângulo**, em seu infundado recurso, sustenta que a Controllerport deveria ser impedida de participar da licitação em razão do **item 2.2.7 do edital**.

Contudo, tal argumento não se sustenta pelos seguintes motivos:

1. **Inexistência de Conflito de Interesses** – Nenhum dos sócios da Controllerport é empregado ou dirigente da SCPAR Porto de Imbituba. O fato de um dos sócios ser estagiário da SCPAR não configura impedimento, **haja vista que estagiários não são equiparados a empregados pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008)**, não existindo qualquer incompatibilidade com a licitação, eis que o estágio “*não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”.
2. **Interpretação Restritiva do Item 2.2.7 do Edital** – O referido item deve ser interpretado restritivamente, aplicando-se exclusivamente a diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam empregados formais do Porto de Imbituba, o que não é o caso do estagiário mencionado.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitações da SCPAR Porto de Imbituba que **NÃO CONHEÇA** os recursos administrativos interpostos pelas empresas Aristocrata Tecnologia, Engenharia e Serviços Especializados e Triângulo Administração e Serviços

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAÍUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740



Ltda., ou, caso sejam conhecidos, que SEJAM JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, mantendo-se incólume a r. decisão que declarou a Controlerport Prestadora de Serviços Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 051/2024.

Caso esta Comissão entenda pela necessidade de complementação de informações, desde já nos colocamos à disposição para prestar os devidos esclarecimentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Imbituba, SC, 14 de fevereiro de 2025.

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

RUA JORGE VERGILIO SOARES, SN, GUAÍUBA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000

E-MAIL: adm.controllerport@hotmail.com

FONE: 48-984773740